



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
OBJECTO	4
Cláusula 2.ª	4
CONTRATO	4
Cláusula 3.ª	5
PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 4.ª	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
CLÁUSULA 5.ª	6
PRAZO	6
CLÁUSULA 6.ª	6
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
Cláusula 7.ª	6
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
Cláusula 8.ª	6
ELEMENTOS DA PROPOSTA	6
Cláusula 9.ª	8
RECOLHA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS	8
Cláusula 10.ª	9
INTERLOCUTORES	9
Cláusula 11.ª	9
APOIO TÉCNICO	9
Cláusula 12.ª	9
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
Cláusula 13.ª	10
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE	10

PREÇO CONTRATUAL	10
Cláusula 14.ª	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
Cláusula 15.ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	11
Cláusula 16.ª	11
PENALIDADES	11
Cláusula 17.ª	11
FORO COMPETENTE	11
Cláusula 18.ª	12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
Cláusula 19.ª	12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
Cláusula 20.ª	12
CONTAGEM DOS PRAZOS	12
Cláusula 21.ª	12
CONSULTA PRELIMINAR	12
Cláusula 22.ª	13
CAUÇÃO	13
Cláusula 23.ª	13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
Cláusula 24.ª	13
GESTOR DO CONTRATO	13

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

OBJECTO

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a Prestação de Serviços para Controlo de Qualidade das Águas para Consumo Humano – Ano 2021 - PAM - 2018/A/4 – Recolha de análises de águas para consumo, em todo o Concelho de Alijó e toda a assistência técnica inerente, no concelho de Alijó, tendo em conta os Decreto-Lei 306/ 2007, 27 de Agosto, alterado pelo Decreto de Lei 152/2017, de 7 de dezembro.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausurado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada.

Cláusula 3.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é o máximo que o Município se dispõe a pagar pela aquisição de serviços a contratar. Para a referida prestação de serviços o valor é de **10.598,17 €** (dez mil quinhentos e noventa e oito euros e dezassete cêntimos), mais o IVA à taxa legal em vigor.
2. A proposta é excluída, caso se verifique qualquer situação prevista no n.º 2 do art.º 70 do CCP e o solicitado na Clausula 8.º (Elementos da Proposta).

CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, avaliação do preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:

Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;

Se, ainda, assim, a situação de empate subsistir, a hierarquização das propostas efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os preços unitários propostos para a execução dos trabalhos nos artigos seguintes, constantes da lista de preços unitários:

- CR2

Se, ainda, assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes".

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em todo o Concelho de Alijó de acordo com os mapas anexos.

Cláusula 7.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O período de vigência da presente prestação de serviços é de 365 dias (Ano de 2021).
2. A prestação de serviços tem que iniciar impreterivelmente no dia 1 de Janeiro de 2021 (inicia com o PCQA de 2021).

Cláusula 8.ª

ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço Unitário Proposto;
- b) Preço Total e condições de pagamento;
- c) Nota Justificativa do preço proposto;
- d) Prazo de entrega;
- e) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta;
- f) Especificações dos serviços a prestar, nomeadamente:
 - Recolha e transporte de amostras de água;
 - Elaboração das respectivas análises segundo o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto de Lei 152/2017, de 7 de dezembro, e emissão de boletins;
 - Comunicação de incumprimentos à Entidade Gestora e elaboração dos pareceres técnicos sobre os incumprimentos detectados;
 - Os prazos para a Comunicação dos Incumprimentos, à Entidade Gestora, devem cumprir o estabelecido nos art.ºs 18º e 19º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto de Lei 152/2017, de 7 de dezembro;
 - Emissão dos boletins trimestrais de acordo com o art. n.º 17º do mesmo Decreto-Lei;
 - Realização e introdução do PQCA no portal do ERSAR para o ano seguinte;
 - Realização das análises de verificação pelo preço unitário apresentado para o concurso em questão - contra-análises;
 - A utilização de métodos analíticos deve dar cumprimento ao art. n.º 28º do mesmo Decreto-Lei.
- g) Apresentação nominal da constituição da equipa, indicando o seu vínculo ao concorrente e curricula dos seus responsáveis técnicos e Lista dos principais clientes do Concorrente.
- h) Descrição sucinta das condições físicas e dos equipamentos principais afectos à realização desta prestação de Serviços.

- i) Apresentação de cópia do respectivo Certificado de Acreditação indicando os parâmetros acreditados.
- j) Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda valorizar a sua proposta.
- k) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- l) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando este preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.
- m) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.

A proposta tem que ser assinada e datada pelos concorrentes, elaborada em papel timbrado da empresa.

A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

A proposta poderá fazer referencia a aspectos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço que se propõe prestar.

Os ensaios de controlo de qualidade da água nos pontos de amostragem indicados em anexo ao convite, relativos à verificação do cumprimento do Decreto-Lei 306/ 2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto de Lei 152/2017, de 7 de dezembro, só podem ser realizados por laboratórios considerados aptos pelo ERSAR, nos termos do art. 26º do Decreto de Lei atrás referido.

Cláusula 9ª

RECOLHA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS

Quer para as análises programadas, quer para as não programadas, o Adjudicatário fará recolha das amostras necessárias para a realização das análises, nos pontos de amostragem, assim como o seu transporte até às instalações onde se realizarão as análises.

As análises não programadas (contra-análises) serão efectuadas ao mesmo preço e serão também cumpridos os prazos de entrega de resultados para as análises programadas.

Cláusula 10.ª

INTERLOCUTORES

Quer o Adjudicatário, quer o Município de Alijó, nomearão interlocutores respectivos e, em caso de ausência destes, substitutos, que serão responsáveis pela comunicação entre as duas entidades. Para além de reuniões que se afigurem necessárias para o desenrolar conveniente da prestação de serviços, o interlocutor do Adjudicatário.

As recolhas e transporte e as análises incluídas nesta prestação de serviços não podem ser interrompidos por motivos que se relacionem com férias ou tolerâncias de ponto.

Cláusula 11.ª

APOIO TÉCNICO

O Adjudicatário prestará, também apoio técnico. Este apoio será requisitado em situações de emergência, tais como ocorrência de não conformidade na qualidade das águas para consumo humano, e consistirá no aconselhamento de medidas a tomar e do tipo de análises que se devem efectuar, com vista a estudar e compreender o problema.

Cláusula 12.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, mais o IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuídas ao adjudicante.

Cláusula 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16.ª

PENALIDADES

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Adjudicatário, poderá o Município de Alijó interpelá-lo para cumprir as tarefas contratadas, quando tal não ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da prestação mensal do contrato e A é o número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de e fiscal de círculo de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 21.ª

CONSULTA PRELIMINAR

Nos termos do art.º 35. - A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

A consulta preliminar foi realizada à entidade LRTM, Complexo do Cachão – NIF: 503 271 985, solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

Em resposta, as entidades, enviaram a informação pretendida, tendo sido considerado o montante mais alto como preço base definido para efeitos de procedimento.

Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 22.ª

CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigível a prestação de Caução.

Cláusula 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

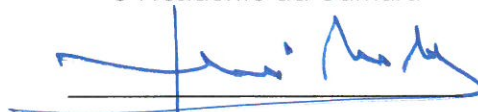
Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/ 2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei 306/ 2007, 27 de Agosto.

Cláusula 24ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a execução é acompanhada por Sandra Figueira.

O Presidente da Câmara


Eng.º José Rodrigues Paredes

Anexo I

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º)

Minuta de Declaração

1-.....,titular do bilhete de identidade nº. ,residente em....., na qualidade de representante legal de(1), Pessoa coletiva número.....com sede em tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a aquisição de bens móveis para apetrechamento do edifício destinado a "_____", declara sobre compromisso de honra que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

2-Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos que junta em anexo (3):

a)

b)

c)

3-Declara ainda que renuncia a foro especial e submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, declara sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga nem tem o processo pendente;

b) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21 do Decreto-Lei nº433/82 de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº18/2003, de 11 de Junho, e no nº1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n° 1 do artigo 627º do Código de Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenado(a)s por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

i) participação em atividade de uma organização criminosa, tal como definida no n°1 do artigo 2º da Ação Comum n°98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n°1 do artigo 3º da ação comum n°98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção de Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n°91/308/CEE, do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação, elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar com candidato, concorrente ou como

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) , d), e), e i) do nº 4 desta declaração;

7 - O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do nº anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data e assinatura. (18)

- (1) – Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) – No caso de concorrente pessoa singular, suprimir a expressão " a sua representada".
- (3) – Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos n.2 e 3 do artigo 57.
- (4) – Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

- (5) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (6) - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (8) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (9) - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) - Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (16) - Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação
- (17) – Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (18) – Nos termos do disposto nos n.4 e 5 do artigo 57º

